

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO PÓS- PAGO

Razão Social: **FUNDAÇÃO LÍBERO BADARÓ DE ENSINO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURA**, Nome Fantasia: **FULBÉAS**, Estabelecido na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco das Chagas Oliveira, nº 1175, Bairro Chácara Municipal, CEP: 15090-190, inscrita no CNPJ sob o nº 45.109.212/0001-40, Inscrição Estadual Isento, Telefone (17) 3201-4900/99603-3958/99783-6418, e-mail: gerencia@fulbeas.org.br/auditoria@fulbeas.org.br, neste ato representada pelo Sr(a). Osvaldo Ubiratã Alves Padilha, nacionalidade brasileira, profissão Coronel Aposentado, portador do RG nº 8.903.562-8 e do CPF sob o nº 785.943.598-53, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e

SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTÕES, SERVIÇOS DE CADASTRO E COBRANÇA LTDA - EPP, empresa jurídica licenciada da marca **SINDPLUS CARD**, estabelecida na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Aniloel Nazareth, 3770, bairro Jd. Fuscaldo, com seu registro de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº 35.220.534.623, inscrita no CNPJ sob o nº 07.907.815/0001-06, regularmente registrada no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, neste ato representada por seu diretor Sr. Gilberto Franzoni, brasileiro, empresário, portador do RG. nº 23.904.462-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 121.776.358-96, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, justo e acordado, e celebram por força do presente instrumento, a prestação de serviços para administração de Cartão Alimentação pós-pago.

Cláusula Primeira: OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de administração, e fornecimento de tecnologia, para disponibilizar, na qualidade de intermediadora na relação de consumo, meios tecnológicos para a compra de gêneros alimentícios que componham a cesta básica, na forma apresentada de cartão magnético ou outra tecnologia que venha substituir ou complementar, devendo ser utilizado com segurança na rede de estabelecimentos credenciados, assim como determina a legislação do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador)

1.2 O cartão **SINDPLUS CARD** é um cartão plástico de uso pessoal, exclusivo e intransferível, representativo do benefício;

Cláusula Segunda: DA OPERACIONALIDADE:

2.1 Mediante a assinatura do presente instrumento, a **SINDPLUS CARD** coloca à disposição da **CONTRATANTE**, por intermédio inicial;

Valor mensal do contrato: **R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinzentos Reais)**

Valor 2º Via de cartão: **R\$15,00 (Quinze Reais)**

Cláusula Terceira: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras previstas neste instrumento:

3.1 - Informar mensalmente à **SINDPLUS CARD**, através de relatório ou arquivo eletrônico, as alterações (inclusões, usuários ativos e alteração de limites) bem como os limites do a serem disponibilizados aos seus **FUNCIONÁRIOS/BENEFICIADOS** no **CARTÃO SINDPLUS CARD ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO**, devendo tal comunicação ser realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, da data prevista para a disponibilização dos mesmos aos **FUNCIONÁRIOS/BENEFICIADOS**;

3.2 - Após assinatura deste termo contratual, a **CONTRATANTE** receberá um *login* e *senha* de acesso ao sistema Sindplus (portal.orgcard.com.br), que deverão ser alterados pela **CONTRATANTE** em seu primeiro acesso

3.2.1 - Procederá através do **SISTEMA SINDPLUS**, mediante o uso de *login* e *senha* as respectivas recargas nos **CARTÕES ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO** aos seus **FUNCIONÁRIOS/BENEFICIADOS**, sendo a **CONTRATANTE** responsável pelo mau uso da mesma, bem como pelos valores liberados nos cartões que deverão sempre obedecer aos valores inicialmente pactuados das recargas mensais

3.2.2 - Creditar à **SINDPLUS CARD**, mediante ficha de compensação bancária, a qual será emitida pelo próprio **CONTRATANTE**, junto ao Sistema Sindplus (portal.orgcard.com.br) dos valores liberados nas recargas;

3.2.3 - **DECLARA** o **CONTRATANTE** estar ciente do uso do sistema em questão e de sua responsabilidade pelo mau uso do **SISTEMA**, bem como pelos valores disponibilizados nos cartões que excedam o limite inicialmente pactuado neste instrumento;

3.2.3.1 - O sistema Sindplus (portal.orgcard.com.br) é monitorado por meio de logs, que permite identificar e rastrear o uso e o mau uso, em caráter de segurança e sigilo;

3.2.3.2 - A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á por todo e qualquer prejuízo decorrente da deliberada cessão do *login* e *senha* a terceiros, em como pelo mau uso do **SISTEMA** a por seus funcionários, ainda que em caráter emergencial.

3.2.3.3 - Eventuais recargas efetuadas nos cartões dos **FUNCIONÁRIOS/BENEFICIADOS** que forem efetuadas a maior serão de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**. O valor recarregado que exceda o contratado, deverá ser incluído na nota fiscal, e paga pela **CONTRATANTE**;

3.2.3.4 - Constitui mau uso da senha ou das habilitações em sistemas por ela protegidos, aqueles que utilizados para fins estranhos a finalidade e aos parâmetros do contratado.

3.3 - Efetuar obrigatoriamente no mínimo 01 (uma) recarga mensal, sendo sua primeira dentro de trinta dias a partir da assinatura deste instrumento, caso não haja recarga prevista neste lapso de tempo, poderá ser aplicada penalidade conforme determina as cláusulas quinta e oitava.

3.4 - Creditar à **SINDPLUS CARD**, mediante ficha de compensação bancária, que lhe será enviada por e-mail, correio ou fax, devendo ser efetuado todo dia 10 de cada mês, subsequente à data da liberação dos créditos nos cartões. A data estipulada para a liberação dos créditos nos **CARTÕES SINDPLUS CARD ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO** dos **USUÁRIOS TITULARES** será todo dia 30 de cada mês;

3.5 - Comunicar imediatamente à **SINDPLUS CARD**, em caso de extravio, perda, roubo, dano, furto, esquecimento de senha, ou qualquer outro expediente que retire do **FUNCIONÁRIOS/BENEFICIADOS** a possibilidade de utilização do **CARTÃO SINDPLUS CARD ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO**;

3.6 - Nos casos de rescisão do contrato de trabalho com o **FUNCIONÁRIOS/BENEFICIADOS** do **CARTÃO SINDPLUS CARD ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO** - não será necessário cancelar o cartão, mas é imprescindível fazer sua **EXCLUSÃO** no arquivo enviado, conforme determina o Inciso 3.1 da Cláusula Terceira, o que não se verificando incontinenti, ficará a **CONTRATANTE** responsável por todas as despesas que vierem a ocorrer até a efetiva comunicação;

3.7 - Prevenir os **FUNCIONÁRIOS/ BENEFICIADOS** - que em caso de uso indevido do **CARTÃO SINDPLUS CARD ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO**, fica assegurado o direito da **SINDPLUS CARD** de advertir, suspender ou descredenciar o mesmo, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis;

3.8 - Fornecer à SINDPLUS CARD, relação com os dados dos funcionários - **USUÁRIOS TITULARES** - e seus respectivos limites de aquisição mensal na REDE SINDPLUS CARD, assim como atualizá-la, sempre que houver alteração no quadro de funcionários e, em caso de admissão, relacionar os que vão aderir;

3.8.1 - Controlar os limites dos valores de dispêndios com o **CARTÃO SINDPLUS CARD ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO** de cada **USUÁRIO TITULAR**. Fica estabelecido que os dispêndios não podem ultrapassar o limite determinado pela **CONTRATANTE**, salvo prévia autorização por escrito da mesma, a qual ficará responsável pelo valor total do novo limite e das recargas liberadas nos cartões;

3.9 - Fica obrigada a **CONTRATANTE** após a carga/ recarga dos créditos de seus funcionários de emitir e manter pelo tempo total de vigência do contrato, os extratos e relatórios através do sistema da Contratada, para futuras comprovações de fornecimento aos usuários do Vale-Alimentação, sendo que os extratos e relatórios estarão disponíveis no sistema pelo prazo máximo de 30 dias após a carga/recarga.

Cláusula Quarta: DAS OBRIGAÇÕES DA SINDPLUS CARD

São obrigações da SINDPLUS CARD, além de outras previstas neste instrumento:

4.1 - Emitir os **CARTÕES SINDPLUS CARD ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO**, mediante solicitação da **CONTRATANTE** e processamento efetivo do seu pedido;

4.1.1 - Fornecer *login* e *senha* inicial de acesso ao sistema Sindplus (portal.orgcard.com.br);

4.2. Entregar os **CARTÕES SINDPLUS CARD ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO** à **CONTRATANTE**, em até 15 (quinze) dias úteis contados do pedido processado efetivamente e mediante aprovação do crédito da **CONTRATANTE**;

4.3 - Administrar as operações relacionadas à utilização pela **CONTRATANTE**, nas pessoas de seus **FUNCIONÁRIOS/ BENEFICIADOS**, para aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS OU REFEIÇÃO** na REDE SINDPLUS CARD;

4.4 - Encaminhar, mediante protocolo, o(s) **CARTÃO (ÕES) SINDPLUS CARD ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO** devidamente personalizado(s) à empresa **CONTRATANTE**, a qual se compromete a entregá-lo(s) ao(s) **USUÁRIOS TITULARES**;

4.5 - Fornecer periodicamente à **CONTRATANTE**, a qual se obriga a divulgar junto ao(s) **USUÁRIO(S) TITULAR (ES), FUNCIONÁRIOS/ BENEFICIADOS** a relação atualizada dos fornecedores de produtos da REDE SINDPLUS CARD;

4.6 - Efetuar o pagamento aos **ESTABELECIMENTOS** no valor das transações efetuadas com os **CARTÕES SINDPLUS CARD ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO**;

4.7 - Orientar a **CONTRATANTE** na conscientização dos **FUNCIONÁRIOS/ BENEFICIADOS**, quanto à correta utilização dos **CARTÕES SINDPLUS CARD ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO** e seu objetivo, qual seja, um benefício exclusivo para a aquisição de gêneros alimentícios que componham a cesta básica ou a refeição;

4.8 - em caso de extravio, perda, roubo, dano, furto, esquecimento de senha, ou qualquer outro expediente que retire do **FUNCIONÁRIOS/BENEFICIADOS** a possibilidade de utilização do **CARTÃO SINDPLUS CARD ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO**, o mesmo deve ser comunicado a **CONTRATADA** por escrito, esta por sua vez, irá bloquear de imediato o cartão no sistema e o limite de crédito disponível.

Cláusula Quinta - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5- A prestação de serviços objeto do presente contrato dar-se-á com a disponibilização de crédito nos **CARTÕES SINDPLUS CARD ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO** e/ou no envio dos cartões solicitados expressamente pela **CONTRATANTE**, implicando reconhecimento expresso da dívida desta perante a **SINDPLUS CARD**;

5.1 - Sem prejuízo do caráter executivo do presente instrumento, a **CONTRATANTE** reconhece como dívida líquida, certa e exigível o valor total discriminado na NF-e (Nota Fiscal Eletrônica) dos serviços;

5.2 - Em caso de não efetivação de recarga pelo período de 30 dias, contados no início da prestação de serviço, ou da última recarga efetuada, a **SINDPLUS CARD** poderá realizar o bloqueio dos **CARTÕES ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO**, não sendo realizado o bloqueio dos cartões a **SINDPLUS CARD** poderá cobrar o valor mensal de R\$ 2,00 (dois reais) por cartão, pelo período em que ficarem ativo na base sem efetivação de recarga.

5.3 - Não ocorrendo a recarga pelo prazo de 60 dias, a **SINDPLUS CARD** poderá rescindir o contrato pela inércia da **CONTRATANTE**, esta deverá ainda pagar a **SINDPLUS CARD**, multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total das recargas dos últimos meses anteriores a data da não efetivação, sem prejuízo das indenizações rescisórias constantes na Cláusula Oitava do Presente instrumento.

Cláusula Sexta - REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A **CONTRATANTE** efetuará à **SINDPLUS CARD** o pagamento total dos valores inseridos nos **CARTÕES ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO SINDPLUS CARD**, mediante ficha de compensação bancária, que lhe será enviada por e-mail, correio ou fax, devendo ser efetuado todo dia 10 de cada mês, subsequente à data da liberação dos créditos nos cartões. A data estipulada para a liberação dos créditos nos **CARTÕES SINDPLUS CARD ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO** dos **USUÁRIOS TITULARES** será todo dia 30 de cada mês. Ocorrendo falta de pagamento na data convenionada, o valor devido será acrescido de multa de 10% (dez por cento), juros de 5% (um por cento) ao mês "pro rata die" e correção monetária do período, sem prejuízo das multas constantes quando da emissão do boleto bancário via **SISTEMA SINDPLUS** A disponibilização de crédito no **CARTÃO SINDPLUS CARD ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO**, porventura requisitada durante o período de inadimplência ficará suspensa, até que seja quitado o débito (valor do crédito disponibilizado, multa, juros e correção monetária do período);

6.2 - A **CONTRATANTE** em contraprestação aos serviços prestados, pagará a **SINDPLUS CARD**, uma **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MENSAL** equivalente a **0,00 % (zero por cento)** do valor total dos limites disponibilizados, mais uma taxa referente à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, no valor de **R\$ 10,00 (Dez Reais)** mensais, com vencimento na mesma data da fatura referente aos limites (créditos) a serem disponibilizados aos **FUNCIONÁRIOS/BENEFICIADOS**; A taxa referente à prestação de serviços dos cartões será cobrada na fatura gerada, independentemente do número de funcionários da empresa;

6.2.1 - **TAXA DE EMISSÃO INICIAL DE CARTÕES**, no valor de R\$ 0,00 (Zero Reais), com vencimento na primeira fatura;

6.2.2 - Os valores discriminados nos itens anteriores poderão ser reajustados na mesma data e no mesmo índice em que ocorrerem qualquer um dos eventos abaixo:

- a) Alteração da política salarial, ou qualquer decisão legal que altere os salários;
- b) Instituição de novos tributos ou majoração dos tributos incidentes nesta prestação de serviços;
- c) Alteração de praças para prestação dos serviços ora contratados, e/ou outras características a respeito das originalmente contratadas;

Cláusula Sétima - DOS PRAZOS

7.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir desta data, sendo renovado por iguais e sucessivos períodos, na hipótese de não haver comunicação em sentido contrário (aviso prévio) por qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava - DA RESCISÃO

8.1 - Em caso de rescisão contratual antecipada por parte da **CONTRATANTE**, independentemente da motivação, esta deverá comunicar por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e ficará obrigada a indenizar a **CONTRATADA** pelas despesas referentes à I) **taxas de emissão inicial de cartões**, no valor de R\$ 30,00 (Trinta Reais) cada cartão emitido, II) **Taxa de Adesão** fixado em R\$ 300,00 (Trezentos Reais) III) **Taxa de Administração** equivalente a 5% (Cinco por cento) do valor total dos limites disponibilizados, durante o período dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.

8.2 - Não ocorrendo a recarga pelo prazo de 60 dias, a **SINDPLUS CARD** poderá rescindir o contrato pela inércia da **CONTRATANTE**, que será compelida a pagar a **SINDPLUS CARD**, multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total das recargas dos últimos meses, anteriores a data da não efetivação, sem prejuízo das indenizações rescisórias constantes no item 8.1 e 5.2, do presente instrumento.

8.3 - Poderá, ainda, ser rescindido pela **CONTRATADA**, a qualquer tempo, em caso de inadimplência da **CONTRATANTE**, independente de comunicação prévia.

8.4 - Declarado rescindido o contrato os **FUNCIONÁRIOS/BENEFICIADOS** terão o prazo máximo de 15 dias para utilizar o saldo remanescente de seu cartão alimentação, após este prazo o cartão será automaticamente cancelado pelo sistema.

Cláusula Nona - DISPOSIÇÕES GERAIS

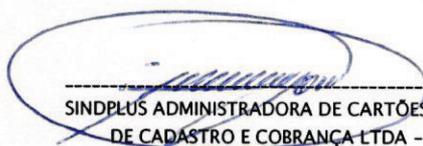
9.1 - O presente Contrato, em razão do seu objetivo e natureza, não gera para as partes, vínculos de natureza trabalhista e previdenciária, entre si e entre empregados e prepostos de uma parte a outra, cabendo tal responsabilidade exclusivamente à parte diretamente relacionada ao empregado e/ou preposto;

9.2 - Na hipótese de renovação tácita deste Contrato, a remuneração prevista deste contrato, será reajustada pelo IGP-M/FGV, procedendo-se de igual modo ao cabo de cada período de 12 (doze) meses.

9.3 - As partes contratantes declaram, sob as penas da lei, que os signatários do presente contrato são seus representantes devidamente constituídos na forma dos respectivos Contratos/Estatutos Sociais/Procurações, com poderes para assumir em nome das partes as obrigações ora contratadas;

9.4 - As partes elegem o foro da Comarca de São José do Rio Preto/SP, para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda do presente instrumento. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em duas vias, na presença de duas testemunhas, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos.

São José do Rio Preto -SP, 25 de Junho de 2015


SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTÕES, SERVIÇOS
DE CADASTRO E COBRANÇA LTDA - EPP


CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____